

Instrução Técnica Conclusiva 01978/2016-6**Descrição complementar:** regular**Processo:** 03117/2014-1**Origem:** SecexPrevidencia - Secretaria de Controle Externo de Previdência e Pessoal**Criação:** 25/07/2016 15:49**Classificação:** PRESTACAO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AGUIA BRANCA

EXERCÍCIO: 2013

AGENTES RESPONSÁVELS: SUZIANY PASTE GONÇALVES OLIVEIRA

CONSELHEIRO: JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

À Secretária de Controle Externo da SECEX-Previdência,

Tratam os presentes autos da PCA – Prestação de Contas Anual do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AGUIA BRANCA**, referente ao exercício financeiro de 2013 sob a responsabilidade da Sr^a. **SUZIANY PASTE GONÇALVES OLIVEIRA**.

Em cumprimento à ordem exarada pelo Exm^o Sr. Relator, às fls. 135, vieram os autos a esta Secretaria para o curso regimental. Desta forma, procedemos a competente elaboração desta peça processual, haja vista nova redação do art. 47, XIII, da Resolução 261/2013, alterado pela Emenda Regimental nº 006, de 12.4.2016, que determina que a confecção da Instrução Técnica Conclusiva, quando estiver dentro do valor de alçada ali determinado, por esta Secretaria.

A numeração a seguir refere-se ao RTC 346/2015, fls. 24/37:

3.2.1 INDÍCIO DE IRREGULARIDADE: AVALIAÇÃO ATUARIAL DO EXERCÍCIO DE 2013 INCOMPLETA;

Base Legal: Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I

DOS FATOS:

No RTC foi verificado que o responsável encaminhou o Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – 2013, incompleto em relação ao exercício de 2013, já que no último parágrafo do arquivo enviado – DEMAAT consta que será demonstrado no quadro a seguir de nº 7 a comparação das quatro últimas avaliações atuariais do Regime, no entanto, não consta o quadro mencionado.

Destarte, nos termo da Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I se propõe a **citação** da responsável para enviar justificativas e complementar a avaliação atuarial, pertinente ao exercício de 2013.

DAS JUSTIFICATIVAS:

O gestor devidamente citado apresenta resposta às fls. 49/50, e envia o Quadro Demonstrativo nº 07 referente à comparação das quatro últimas avaliações atuariais do Instituto de Previdência.

DAS ANÁLISES:

O gestor encaminha o Quadro Demonstrativo nº 07 referente à comparação das quatro últimas avaliações atuariais do Instituto de Previdência, satisfazendo o item em apreço.

Desta feita, item **SANEADO**.

3.3.1 INDÍCIO DE IRREGULARIDADE: PROVISÃO MATEMÁTICA PREVIDENCIÁRIA CONTABILIZADA INDEVIDAMENTE;

Base Legal: Lei 4.320/1964, art. 100. Resoluções CFC 1.180/2009 e 750/1993, arts. 6º e 10. Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 2º, § 1º. Portaria MPS 403/2008

DOS FATOS:

Pela análise do RTC, a contabilização das reservas matemáticas previdenciárias o art. 17 da Portaria MPS 403/2008 estabelece que:

Art. 17. As avaliações e reavaliações atuariais indicarão o valor presente dos compromissos futuros do plano de benefícios do RPPS, suas necessidades de custeio e o resultado atuarial.

§ 1º O passivo atuarial do RPPS é representado pelas reservas matemáticas previdenciárias que correspondem aos compromissos líquidos do plano de benefícios.

§ 2º Na hipótese do RPPS constituir fundo previdencial para oscilação de risco este deverá compor o passivo atuarial.

§ 3º As reservas matemáticas previdenciárias serão registradas no Passivo Exigível a Longo Prazo, no grupo de contas denominado Provisões Matemáticas Previdenciárias, observado o detalhamento estabelecido no Plano de Contas aplicável aos RPPS.

§ 4º O resultado atuarial será obtido pela diferença entre o passivo atuarial e o ativo real líquido, sendo este representativo dos recursos já acumulados pelo RPPS.

Do balanço patrimonial (BALPAT) do IPAS de Águia Branca observou-se a existência de não conformidades entre os valores previstos na avaliação atuarial (DEMAAT) e os contabilizados, conforme sintetizado na tabela a seguir:

Descrição	BALPAT	DEMAAT	Diferença
Prov. Mat. Previden.	R\$ 22.684.149,26	R\$ 22.684.149,26	-
Provisões de Benefícios concedidos	-	R\$ 4.357.297,26	R\$ 4.357.297,26
- Aposent./Pensões/Outros	-	-	-
- Contribuições do Ente	-	-	-
- Contribuições do Ativo	-	-	-
- Compensação Prev.	-	-	-
Provisões de Benefícios a conceder	-	R\$ 18.326.852,00	R\$ 18.326.852,00
- Aposent./Pensões/Outros	-	R\$ 32.474.171,02	R\$ 32.474.171,02
- Contribuições do Ente	-	R\$ 6.189.370,03	R\$ 6.189.370,03
- Contribuições do Ativo	-	R\$ 4.588.963,66	R\$ 4.588.963,66
- Compensação Prev.	-	R\$ 3.368.985,33	R\$ 3.368.985,33

Convém anotar que o presente apontamento teve como base documental o Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – 2013, extraído do sistema do Ministério da Previdência, encaminhado pelo gestor.

Diante do exposto, propõem a **citação** da responsável em função das não conformidades na contabilização da provisão matemática previdenciária, apontadas na tabela acima.

DAS JUSTIFICATIVAS:

O gestor devidamente citado apresenta resposta às fls. 52ss, que no novo modelo NBCASP, o Balanço Patrimonial não apresenta as contas utilizadas detalhadamente, o traz o valor da operação na sua totalidade. E que esta mudança de sistemática não afetou o Resultado do Exercício.

Anexo as fls. 56 e 57 o Balanço Patrimonial nos dois sistemas de informação.

DAS ANÁLISES:

O gestor encaminha o Balanço Patrimonial de mostrando o detalhamento das contas as fls. 56, satisfazendo o item em apreço.

Desta feita, item **SANEADO**.

3.4.1 INDÍCIO DE IRREGULARIDADE: AUSÊNCIA DE MEDIDAS LEGAIS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL DO RPPS

Base Legal: artigo 19 da Portaria MPS nº 403/2008

DOS FATOS:

Pela narrativa do RTC se verifica do balanço patrimonial (BALPAT), o IPAS de Água Branca possui passivo real a descoberto de R\$ 11.367.562,19, apresentando indícios de que o déficit atuarial ainda não foi equacionado pelo município, por meio de implementação de plano de amortização.

Estabelece o art. 19 da Portaria MPS nº 403/2008

Art. 19. O plano de amortização indicado no Parecer Atuarial somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em **lei** do ente federativo.

Desta forma, indica o RTC para **citar** a responsável para que encaminhe justificativa e documentação comprobatória das providências que tomou junto ao Poder Executivo para que haja cumprimento integral à legislação previdenciária, com vistas ao equacionamento do déficit atuarial de R\$ 11.367.562,19, apontado no Balanço Patrimonial.

DAS JUSTIFICATIVAS

O gestor comparece aos autos as fls. 70 informando que as medidas para amortização do déficit técnico atuarial foi implementado pela Lei Municipal nº 1115/2013 e encaminhada ao Ministério da Previdência Social.

DAS ANÁLISES:

Conforme se depreende das informações colacionadas as fls. 71ss houve a implementação do plano de custeio, pela edição da legislação municipal.

Entretanto, **sugerimos** que se determine que mande juntamente com as próximas PCA do Instituto o Plano de Viabilidade previsto na Portaria 403/98, demonstrando o custo normal com o suplementar

Desta feita, item **SANEADO**.

3.6.1 INDÍCIO DE IRREGULARIDADE: NÃO CONFORMIDADE ENTRE OS VALORES RECOLHIDOS PELO MUNICÍPIO E OS VALORES REGISTRADOS COMO ARRECADADOS PELO RPPS

Base legal: Lei 4320/64

DAS ANÁLISES:

Com base nos demonstrativos que compõem a PCA foi confrontado o valor arrecadado pelo RPPS de Águia Branca com o valor recolhido pela Prefeitura, Câmara e Fundo de Saúde, chegando-se ao seguinte resultado:

Descrição	Recebido pelo RPPS R\$	Pago pelo Entes R\$	Diferença R\$
Contribuição patronal	1.223.107,75	1.141.425,26	81.682,49
Contribuição do servidor	594.535,30	594.535,30	0,00
Amortização déficit			
Soma	1.817.643,05	1.735.961,56	81.682,49

Fonte: DEMVAP (RPPS), Balancete de verificação consolidado (PM), DEMDFL (PM), Balancete da despesa empenhada, liquidada e paga (PM)

Face ao exposto, sugeri o RTC **citar** a responsável para justificar a diferença encontrada, encaminhando documentos comprobatórios.

Vale acrescentar que a compatibilidade entre a folha de pagamento e o repasse efetuado é objeto de análise das contas de gestão dos ordenadores de despesas das unidades gestoras do município.

DAS JUSTIFICATIVAS:

Informa o gestor as fls. 75ss que efetuou a conferência mês a mês dos valores repassados pelas guias referente as contribuições da Prefeitura e Câmara e que os valores estão em conformidade ao registrados na contabilidade.

Entretanto, pode-se verificar que o valor R\$ 81.682,49 refere-se a restos a pagar processados de 2012, conforme fls. 80/82.

DAS ANALISES:

Diante das informações e documentos anexados aos autos pelo gestor se pode verificar que o valor da diferença de R\$ 81.682,49 se referem a contribuições previdenciárias oriundas de restos a pagar dos Poderes Municipais.

Desta forma, pode-se constar que o Instituto não vem registrando as suas receitas a receber no Ativo, conforme se depreende do Balanço Patrimonial de fls. 56.

Assim, somos pelo **SANEAMENTO DO ITEM**, quanto a questionamento das diferenças de receita previdência, mas com a **sugestão de determinação** que se observe a norma contábil para o registro adequado dos valores de direitos a receber do Instituto referente à contribuição devida pelos Poderes e Órgão Municipais.

3.7 REGISTRO CONTÁBIL NO DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS SEM JUSTIFICATIVA E DETALHAMENTO

Base legal: Lei 4320/64

DOS FATOS:

Com base no Demonstrativo das Variações Patrimoniais que compõem a PCA foi constatado o registro no valor de R\$ 546.033,16 como Outras Variações Patrimoniais Diminutivas – Financeiras, ocorre que referido registro não foi justificado e nem detalhado em notas explicativas.

Assim, o RTC sugeriu a **citação** da gestora para que justifique e detalhe tal movimentação, principalmente por se tratar de uma variação patrimonial diminutiva.

DAS JUSTIFICATIVAS:

O gestor justifica que o registro de R\$ 546.033,16 se deu por perda em aplicação financeira. Junta as fls. 86 a 121 os extratos e o detalhamento das variações patrimoniais.

DAS ANALISES:

O gestor informa a origem da conta diminutiva que é perda em aplicação financeira na ordem de R\$ 546.033,16 em contra ponto a receita de aplicação financeira informada na Variação Patrimonial aumentativa de R\$ 176.285,76.

Tem-se por atendido ao comando da citação para **SANEAR o presente item.**

Entretanto, sugere-se que nas próximas PCA se junte a constituição de comitê de política de investimento e suas regras e metas para o exercício das PCA, com demonstrativo mês a mês das aplicações financeiras com os ganhos e perdas, a serem enviadas a este Tribunal

CONCLUSÃO

As contas anuais ora avaliadas refletiram a conduta do **Sr. SUZIANY PASTE GONÇALVES OLIVEIRA**, Diretora Presidente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AGUIA BRANCA**, no exercício de 2013, desta forma sob o aspecto técnico-contábil, opina-se no sentido de julgar **REGULAR** a prestação de contas, na forma **do artigo 84, I, da Lei Complementar Estadual 621/2012.**

SUGESTÃO:

Para o item 3.4.1. sugerimos que se determine que mande juntamente com as próximas PCA do Instituto o Plano de Viabilidade previsto na Portaria 403/98, em referencia a Lei Municipal 1115/2013.

Para o item 3.6.1 sugerimos que se determine a observância a norma contábil para o registro adequado dos valores de direitos a receber do Instituto referente à contribuição devidas pelos Poderes e Órgão Municipais.

Para o item 3.7 sugerimos que nas próximas PCA se junte a constituição de comitê de política de investimento e suas regras e metas para o exercício das PCA, com demonstrativo mês a mês das aplicações financeiras com os ganhos e perdas, a serem enviadas a este Tribunal.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 273/2014, a análise consignada teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 28/2013.

Vitória – ES, 25 de julho de 2016.

RONALDO FERREIRA SANDRINI
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
SecexPrevidência - MAT.: 203.187